

PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Do Deputado Sanderson)

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para impedir a utilização de bens apreendidos de traficantes, cuja origem lícita não for comprovada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ela Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para impedir a utilização de bens apreendidos de traficantes, cuja origem lícita não for comprovada.

Art. 2º O art. 60 da Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

Art.60.....

.....
§5º É proibida a liberação, em favor do acusado, de bens, diretos ou valores apreendidos ou sequestrados, cuja licitude de sua origem não seja comprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo alterar a Lei nº 13.343, de 23 de agosto de 2006, para impedir a utilização de bens apreendidos de traficantes, cuja origem lícita não for comprovada.

A proposta original do presente projeto foi apresentada pela deputada Eliziane Gama (PPS/MA) em 2018, resultado dos trabalhos da Comissão Especial que estudou as medidas necessárias para o enfrentamento às drogas e encerrou os seus trabalhos em 2010. Essa proposição foi arquivada em 31 de janeiro de 2019.

Entendo que o seu conteúdo deva seguir tramitando no Congresso Nacional, motivo pelo qual o reapresento, já que tem o objetivo de impedir que traficantes utilizem recursos, obtidos de forma ilícita, em favor de sua defesa. Afinal, é comum que traficantes consigam a liberação de valores apreendidos ao fundamento de necessitam para a sua defesa.

Com efeito, vale destacar que a maconha movimenta anualmente cerca de R\$ 6,68 bilhões. A cocaína cerca de R\$ 4,69 bilhões; o crack, R\$ 2,95 bilhões; e o ecstasy, R\$ 1,189 bilhão.

Somente no estado do Rio de Janeiro, segundo reportagem publicada pela Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF, o lucro com a venda da maconha ultrapassa os 1.500%. O quilo da maconha é comprado pelos traficantes cariocas por R\$ 300,00 e o faturamento chega a R\$ 5.000,00. Já no comércio de crack, o lucro chega a 272%, enquanto a cocaína fica em 266%. No caso da cocaína, o lucro com um quilo é de R\$ 20 mil (comprada a R\$ 12 mil e vendida a R\$ 32 mil).



Essas cifras demonstram que o tráfico de drogas é bastante lucrativo, razão pela qual se faz necessário impedir a utilização de bens pelos acusados cuja origem lícita não for comprovada.

Pelo exposto, diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2019

SANDERSON
Deputado Federal (PSL/RS)

